

RESOLUÇÃO Nº 055/2007-COU

Aprova o regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE para docentes contratados pelo Regime Especial da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005.

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005;

Considerando a Lei Estadual nº 11.713/1997;

Considerando a Lei Estadual nº 14.825/2005;

Considerando a Resolução nº 034/2000-COU;

Considerando a Resolução nº 091/2006-COU;

Considerando o contido no Processo CR nº 21245/2007, de 05 de junho de 2007,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, para docentes contratados pelo regime especial da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 004/2005-COU e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 14 de junho de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 055/2007-COU

REGULAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE PARA DOCENTES CONTRATADOS PELO REGIME ESPECIAL DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/2005

Art. 1º O Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é aplicável aos docentes contratados pelo regime especial da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, na forma prevista no inciso VI, do Art. 10, observando o disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 14.825/05, que alterou o Art. 17, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.713/97, na Resolução nº 091/2006-COU, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e nas prescrições deste Regulamento.

Art. 2º O Regime de TIDE somente pode ser aplicado aos docentes temporários com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

Parágrafo único. É vedado aos docentes temporários em Regime de TIDE exercer qualquer outra atividade regular remunerada, na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Para ingresso e permanência no Regime de TIDE, o docente deve, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos ou atividades de pesquisa ou extensão na Unioeste.

Parágrafo único. É vedada a concessão do Regime TIDE em razão de quaisquer outras atividades que não as previstas no *caput* deste artigo, na forma da Lei.

Art. 4º Ao docente temporário em Regime de TIDE é concedido, enquanto nele permanecer, o vencimento básico do Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento.

§ 1º É devido o pagamento do Regime de TIDE, a partir da data da emissão da portaria de concessão.

§ 2º A solicitação de ingresso no Regime TIDE deve ser feita pelo docente temporário, de acordo com o previsto no Art. 10 da Resolução nº 091/2006-COU.

Art. 5º Para o ingresso no Regime TIDE, o docente temporário não pode ter sua carga horária de ensino reduzida, devendo continuar cumprindo, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em atividades de ensino, conforme dispõe a Resolução nº 034/2000-COU.

Parágrafo único. O Conselho de Centro não poderá solicitar alteração de carga horária nem contratação de novos docentes (temporários e/ou efetivos) tendo como justificativa o ingresso dos docentes temporários no Regime TIDE.

Art. 6º O Regime TIDE é concedido pelo prazo previsto para a conclusão do projeto/atividade que lhe deu origem, não podendo ultrapassar o prazo de duração do contrato de trabalho.

§ 1º Na hipótese de o projeto/atividade ser de autoria e proposição exclusiva do docente temporário, a Comissão de Pesquisa do Centro e o Conselho de Centro no qual o docente é lotado, deverá avaliar se o projeto/atividade proposto tem condições de ser finalizado no prazo do contrato de trabalho.

§ 2º Avaliada a relevância da proposta apresentada pelo docente, se o projeto/atividade ultrapassar o prazo fixado para término do contrato de trabalho do docente temporário, deve o projeto/atividade, contar com a participação de docente efetivo.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o docente efetivo, obrigatoriamente, assume, depois de expirado o contrato do docente temporário, a coordenação do projeto/atividade, até sua efetiva conclusão.

Art. 7º A infringência do disposto neste regulamento, na legislação pertinente e nas demais regulamentações internas, resulta no imediato cancelamento do Regime TIDE, com a determinação de abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, que pode resultar na rescisão do contrato, mantida a obrigação de restituir os valores pagos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do Centro no qual o docente temporário é lotado, acompanhar as atividades do docente temporário em Regime de TIDE e propor a sua suspensão ou cancelamento, quando verificada a infringência dos dispositivos legais e regulamentares.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento realizar os controles e verificações do cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º deste regulamento, além do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 10 e parágrafo único do Art. 11 da Resolução nº 091/2006-COU, através da emissão mensal de relatório informatizado, dando os encaminhamentos necessários para atendimento ao disposto no Art. 7º deste regulamento.

Art. 9º Os casos que não se enquadrarem no neste regulamento serão analisados pelo Conselho Universitário.